



**Assembleia Geral**

Distribuição: Geral

5 de agosto de 2016

Original: inglês

---

**Septuagésima segunda sessão**

Item 73 (b) da agenda provisória \*

**Promoção e proteção dos direitos humanos: questões  
relativas aos direitos humanos, incluindo abordagens  
alternativas para melhorar o gozo efetivo dos direitos  
humanos e das liberdades fundamentais**

**Direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário**

**Nota do Secretário-Geral**

O Secretário-Geral tem a honra de transmitir à Assembleia Geral o relatório do Relator Especial sobre os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário, Léo Heller, apresentado de acordo com a resolução [64/292](#) da Assembleia e a resolução [18/1](#) do Conselho de Direitos Humanos.

\* [A/72/150](#).

## **Relatório do Relator Especial sobre os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário**

### *Resumo*

O presente relatório complementa o primeiro relatório do Relator Especial sobre a realização dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário na cooperação para o desenvolvimento (A/71/302). O Relator Especial examina, por meio de seis estudos de caso, como os financiadores contribuem para a realização dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário e respondem aos desafios e lacunas correlacionados. Ele propõe o conceito de “ciclo de desenvolvimento dos direitos humanos” como um marco para que os financiadores salvaguardem e implementem os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário em suas atividades de cooperação para o desenvolvimento. De acordo com esse marco, o Relator apresenta uma avaliação crítica de como os financiadores incorporam os conteúdos normativos dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário e os princípios dos direitos humanos em suas políticas, estratégias e ferramentas operacionais, e como esses direitos são implementados nos estágios da seleção, elaboração, implementação, avaliação e monitoramento de projetos.

---

## Conteúdo

	<i>Página</i>
Introdução	4
Metodologia	4
Quadro analítico	5
Contexto	6
Direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário e a cooperação para o desenvolvimento	6
Obrigações dos financiadores referentes aos direitos humanos	8
Marcos das políticas dos financiadores	10
França	11
Japão	12
União Europeia	14
Banco Mundial	15
Banco Interamericano de Desenvolvimento	17
Fundo das Nações Unidas para a Infância	17
Ferramentas operacionais dos financiadores	18
Seleção, elaboração e implementação de projetos	21
Níveis de serviço	22
Sustentabilidade	24
Cobertura dos serviços	26
Conciliação entre sustentabilidade financeira e acessibilidade financeira	26
Aceitabilidade	27
Participação	28
Acesso à informação e transparência	29
Avaliação e monitoramento de projetos	30
Avaliação de projetos	30
Monitoramento a longo prazo	32
Principais conclusões e recomendações	33

## I. Introdução

1. Em 2016, o Relator Especial apresentou à septuagésima primeira sessão da Assembleia Geral ([A/71/302](#)) um relatório sobre os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário e a cooperação para o desenvolvimento. Nesse primeiro relatório, as obrigações dos financiadores bilaterais e multilaterais em matéria de direitos humanos foram esclarecidas e foram examinadas as abordagens dos financiadores em matéria de direitos humanos, a evolução da cooperação para o desenvolvimento no setor e as tendências nos padrões de financiamento. A análise e os resultados desse relatório foram baseados em informações de documentos de políticas, trabalhos acadêmicos e contribuições recebidas em resposta a um questionário enviado aos Estados e a outras partes interessadas importantes.

2. Com base no quadro teórico desenvolvido no primeiro relatório, no presente relatório são utilizados estudos de caso para examinar a questão de como os financiadores contribuem para a realização dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário e respondem aos desafios e lacunas correlacionadas.

3. Neste relatório, o termo “financiador” é utilizado ao invés de “doador”, ou outra terminologia, a fim de destacar que as entidades geralmente operam por meio de empréstimos e não apenas por doações. O termo “Estado parceiro” é usado ao invés de “país receptor”. Pretende-se respaldar uma relação mais horizontal entre o financiador e o Estado que recebe assistência.

4. Embora os financiadores incluam vários atores, tais como Estados, instituições financeiras, organizações internacionais ou regionais, organizações não-governamentais e entidades privadas, o escopo do presente relatório não inclui a assistência prestada por entidades não-governamentais e privadas.

### A. Metodologia

5. O presente relatório baseia-se em uma análise empírica de seis financiadores: França e Japão (financiadores estatais), União Europeia (uma organização de integração regional), Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) (instituições financeiras internacionais) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (uma agência das Nações Unidas). A seleção levou em consideração os tipos

---

e o equilíbrio regional dos financiadores e suas atividades, bem como o papel dos financiadores como importantes contribuintes para o financiamento mundial da água e do esgotamento sanitário por meio da cooperação para o desenvolvimento.

6. Para cada caso, o Relator Especial avaliou o apoio dos financiadores por meio de subvenções e empréstimos concessionais<sup>1</sup> conforme estruturados através de suas políticas, programas e estratégias. As informações foram complementadas com entrevistas com os principais responsáveis, na sede dos financiadores. Além disso, cinco projetos atuais (três na região africana e dois na região da América Latina e Caribe) que recebem apoio dos seis financiadores foram selecionados para avaliar as operações dos financiadores. A seleção considerou a inclusão de áreas urbanas e rurais, serviços de água e esgotamento sanitário e modalidades de financiamento de subvenções e empréstimos. As avaliações incluíram uma revisão dos documentos de projetos, visitas de campo pelo Relator Especial e entrevistas com implementadores, beneficiários e equipe operacional do financiador.

7. A fim de coletar as opiniões de uma série de especialistas, o Relator Especial convocou uma consulta sobre o assunto do relatório em 23 e 24 de maio de 2017, no Rio de Janeiro, Brasil. Além disso, trechos relevantes do relatório foram compartilhados com os financiadores, para sua contribuição.

## **B. Quadro analítico**

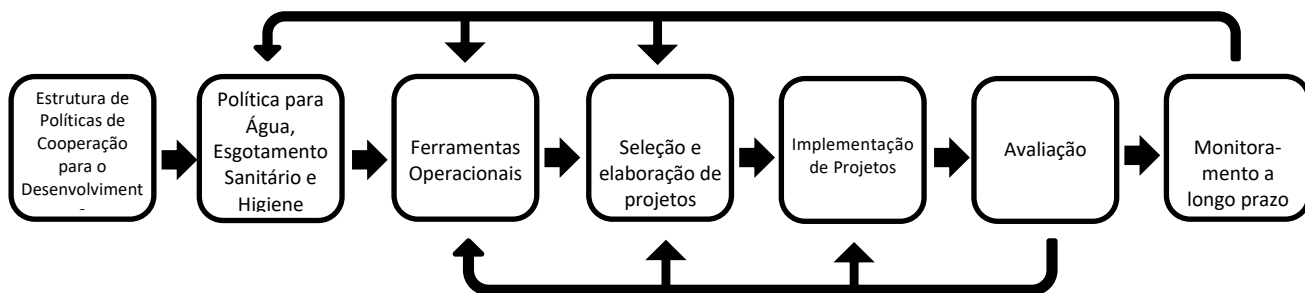
8. A análise realizada baseia-se num marco que se concentra em alinhar o ciclo de vida da cooperação para o desenvolvimento com os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário. O Relator Especial propõe o conceito de “ciclo de desenvolvimento dos direitos humanos”, conforme apresentado na figura abaixo. Nesse marco hipotético, são identificados estágios nos quais os financiadores podem oferecer garantias e salvaguardas a fim de assegurar que sua cooperação para o desenvolvimento incorporará plenamente os direitos humanos. Dentro do ciclo de desenvolvimento dos direitos humanos, espera-se que os financiadores consolidem os princípios e normas de direitos humanos em cada estágio específico e de forma integrada em todos os estágios. O marco constitui uma abordagem não linear, uma vez que os estágios não são

---

<sup>1</sup> Os empréstimos concessionais incluem um item de subvenção de pelo menos 25%.

necessariamente sequenciais. Em especial, a avaliação e o monitoramento desempenham um papel fundamental na retroalimentação dos estágios anteriores do ciclo e na melhoria da capacidade dos financiadores de contribuir para a realização progressiva dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário.

### Ciclo de desenvolvimento dos direitos humanos



9. No presente relatório, é abordada a relação entre os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário, a cooperação para o desenvolvimento e as obrigações dos financiadores nesse contexto (seção II). Posteriormente, por meio do “ciclo de desenvolvimento dos direitos humanos”, são examinadas as seguintes questões: como os financiadores incorporam o marco dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário em suas políticas e estratégias (seção III); a contribuição de ferramentas operacionais para a implementação desses direitos (seção IV); e como esses direitos são implementados na fase de seleção, elaboração e implementação do projeto (seção V) e no estágio de avaliação e monitoramento (seção VI). O relatório se encerra com as principais conclusões e recomendações (seção VII).

## II. Contexto

### A. Direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário e a cooperação para o desenvolvimento

10. A cooperação para o desenvolvimento pode ter um impacto positivo ou negativo na realização dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário. Se concebida e implementada adequadamente, pode ajudar os Estados parceiros a transformar o seu setor de água e esgotamento sanitário e contribuir para a realização

---

progressiva desses direitos. Entretanto, quando os projetos de cooperação para o desenvolvimento são realizados com pouco compromisso ou clareza sobre como esses direitos são integrados, os projetos podem ter impactos negativos sobre os direitos das pessoas à água e ao esgotamento sanitário.

11. A cooperação para o desenvolvimento representa uma parte importante do financiamento para água e esgotamento sanitário no hemisfério sul. Além disso, a forma como a cooperação para o desenvolvimento é realizada em muitos países estabelece um marco referencial para a forma como o setor de água e esgotamento sanitário é gerenciado, especialmente em países que dependem fortemente dessas fontes ([A/71/302](#), par. 3). Em especial, espera-se que a cooperação para o desenvolvimento desempenhe um papel importante na realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A Meta 6.a dos Objetivos visa expandir a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, em atividades e programas relacionados à água e ao esgotamento sanitário. Além disso, a Meta 17.2 expressa o compromisso dos países desenvolvidos de implementar integralmente seus compromissos oficiais de assistência ao desenvolvimento, de forma a aumentar significativamente o montante de recursos desembolsados aos Estados parceiros. Na verdade, estima-se que os investimentos de capital necessários para alcançar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 sobre a água, o esgotamento sanitário e a higiene - aproximadamente US\$ 114 bilhões por ano - totalizem cerca de três vezes os atuais níveis de investimento.<sup>2</sup>

12. Em 2015, as subvenções e empréstimos concessionais representaram 66%<sup>3</sup> dos desembolsos totais da cooperação para o desenvolvimento para o setor de água e esgotamento sanitário, alcançando um total de US\$ 7,4 bilhões. As modalidades de financiamento relevantes incluem o financiamento para projetos específicos, a cooperação e assistência técnicas ou apoio orçamentário mais amplo para o setor. O constante aumento global do financiamento para o setor de água e esgotamento sanitário desde 2000 mascara variações anuais significativas nos fundos e fluxos de

---

<sup>2</sup> Guy Hutton e Mili Varughese, “The costs of meeting the 2030 Sustainable Development Goal targets on drinking water, sanitation and hygiene”, documento preparado para o Banco Mundial, janeiro de 2016, pag. x

<sup>3</sup> O restante foi empréstimos não concessionais e “outros”. Ver UN-Water e Organização Mundial de Saúde, “Financing universal water, sanitation and hygiene under the Sustainable Development Goals: UN-Water Global Analysis and Assessment of Sanitation and Drinking Water 2017 report”, 2017.

financiamento desembolsados (por exemplo, subvenções versus empréstimos). No período de 2006-2010, 59% dos desembolsos oficiais para ajuda ao desenvolvimento<sup>4</sup> para o setor de água e esgotamento sanitário foram subvenções e 41% foram empréstimos concessionais; no período de 2010-2015, 49% dos desembolsos foram subvenções e 51% foram empréstimos concessionais.<sup>5</sup>

13. A integração dos direitos humanos ao longo do ciclo de desenvolvimento (ver figura) ajuda a garantir que as necessidades das pessoas que vivem nas situações mais vulneráveis sejam priorizadas, que os serviços sejam prestados de forma segura e economicamente acessível e que os prestadores garantam participação, acesso à informação e responsabilização. Essa abordagem é a melhor forma de atingir as Metas 6.1 e 6.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Caso contrário, essas Metas muito provavelmente não serão alcançadas por meio da forma tradicionalmente tecnocrática pela qual o setor de água e esgotamento sanitário é normalmente gerenciado. Tais tradições também se estendem à prática da cooperação para o desenvolvimento e frequentemente refletem como os projetos neste setor são selecionados, concebidos e gerenciados.

## **B. Obrigações dos financiadores relativas aos direitos humanos**

14. A cooperação para o desenvolvimento no setor de água e esgotamento sanitário envolve vários atores: o financiador, o Estado parceiro e, quando houver, a entidade implementadora. O presente relatório concentra-se no papel dos financiadores e em como suas políticas, operações e capacidade geral de influenciar contribuem para a realização dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário. O papel dos financiadores é significativo, pois suas decisões podem ter um impacto sobre a realização desses direitos de maneiras diferentes, dependendo da medida na qual as decisões sejam baseadas em normas e princípios de direitos humanos.

15. Quando os Estados são financiadores da cooperação para o desenvolvimento, eles têm obrigações legais de garantir que sua conduta seja consistente com as normas e

---

<sup>4</sup> Inclui apenas subvenções e empréstimos concessionais; não considera a proporção significativa de financiamento para água e esgotamento sanitário por meio de empréstimos não concessionais.

<sup>5</sup> Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, Sistema de Relatórios de Credores. Disponível em <https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=CRS1>.



---

princípios de direitos humanos, de acordo com os tratados internacionais de direitos humanos que ratificaram. Em especial, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (artigos 2 e 11) exige que os Estados Partes reconheçam o papel essencial da cooperação e assistência internacional e realizem ações conjuntas e individuais para alcançar a plena realização dos direitos à água e ao esgotamento sanitário. Esses artigos e a Carta das Nações Unidas (Artigo 56) estabelecem a expectativa de que os Estados devem atuar no sentido de ajudar a cumprir os direitos econômicos, sociais e culturais fora de seus territórios.<sup>6</sup>

16. Os financiadores dos Estados têm as obrigações de respeitar os direitos humanos em outros países, de se abster de praticar ações que interfiram no gozo dos direitos à água e ao esgotamento sanitário (Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, comentário geral nº 15 (2002) sobre o direito à água, par. 31) e de facilitar a realização desses direitos através da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, da assistência financeira e técnica e da ajuda necessária ([A/71/302](#), par. 11). Consequentemente, como parte dos Governos desses Estados, as agências de cooperação para o desenvolvimento (por exemplo, a Agência de Cooperação Internacional do Japão e a Agência Francesa de Desenvolvimento) têm a obrigação de cumprir os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário.

17. Quando fazem parte de um grupo coletivo, por exemplo como membros de organizações internacionais ou regionais, os Estados têm a obrigação de cumprir os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário por meio de políticas, processos de tomada de decisão e atividades dessas organizações. O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais declarou que as organizações internacionais e instituições financeiras internacionais (como, por exemplo, o Banco Mundial e o BID) têm determinadas obrigações conforme a legislação internacional de direitos humanos, baseadas no direito consuetudinário e nos princípios gerais do direito internacional (ver [E/C.12/2016/1](#)) e que devem levar em conta o direito à água em suas políticas de crédito, contratos de crédito e outras medidas internacionais (comentário geral nº 15 (2002), par. 36). As organizações internacionais também estão vinculadas às disposições relativas aos direitos humanos em seus documentos constitutivos ([A/71/302](#), par. 13).

---

<sup>6</sup> Conforme interpretado nos Princípios de Maastricht sobre as Obrigações Extraterritoriais dos Estados na Área dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (comentário ao princípio 28).

18. Um exemplo relevante para o presente relatório é a União Europeia, que tem obrigações relativas a direitos humanos como parte das obrigações do tratado. O Artigo 21 (2) do Tratado da União Europeia estabelece a obrigação de que a organização apoie os direitos humanos em todos os setores das relações internacionais. A União Europeia também está diretamente vinculada à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada por ela em 2010, especialmente o artigo 28, relativo ao direito humano à água, e o artigo 32, relativo ao desenvolvimento internacional. Por conseguinte, a obrigação de aplicar os direitos humanos na cooperação para o desenvolvimento prestada pela União Europeia aplica-se às instituições da União Europeia responsáveis pela formulação de políticas de desenvolvimento.

19. Outro exemplo é o UNICEF, que como parte do sistema das Nações Unidas está vinculado pela Carta. A Convenção sobre os Direitos da Criança (art. 45) refere-se explicitamente ao UNICEF como uma fonte de assistência especializada e orientação e, portanto, as obrigações do UNICEF referentes aos direitos humanos podem ter suas origens atribuídas à sua relação especial com a Convenção.

### **III. Marcos das políticas dos financiadores**

20. No âmbito dos tratados internacionais de direitos humanos, todos os níveis de governo, inclusive as agências de cooperação para o desenvolvimento, têm a obrigação de adotar políticas específicas voltadas para a realização dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário, na forma de lei ou de outras medidas (Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, comentário geral no. 3 (1990) sobre a natureza das obrigações dos Estados, par. 6-7). Fora do marco dos tratados de direitos humanos, inúmeros financiadores expressaram seu compromisso com a realização dos direitos humanos por meio de vários instrumentos internacionais. Por exemplo, na Agenda para Ação de Acra, de 2008, a maioria dos financiadores se comprometeu a estabelecer e implementar políticas e programas de cooperação para o desenvolvimento que respeitassem os direitos humanos.

21. O Relator Especial observou que o marco de direitos humanos pode ser incorporado a políticas abrangentes que englobem amplamente todas as operações de cooperação para o desenvolvimento, ou a políticas ou estratégias especificamente concebidas para o setor de água e esgotamento sanitário. Além disso, também foram identificadas políticas e estratégias focadas em grupos específicos, como mulheres, populações

---

indígenas e pessoas com deficiência, que ocasionalmente incluíam considerações específicas para as necessidades dessas pessoas relacionadas à água e ao esgotamento sanitário. Entretanto, a fim de equilibrar os múltiplos tópicos de relevância para o presente relatório, são abordadas aqui as políticas gerais de cooperação para o desenvolvimento e as políticas específicas sobre água e esgotamento sanitário praticadas pelos financiadores.<sup>7</sup>

22. As políticas dos financiadores podem ser consideradas como representativas do primeiro passo de acordo com o qual as atividades serão estruturadas. De fato, uma estrutura completa de políticas que incorpore compromissos de aplicar o marco completo dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário contribui fortemente para assegurar que as atividades dos financiadores sejam concebidas e, em última análise, implementadas de maneira a concretizar esses direitos.

23. Além de políticas, as parcerias e estratégias entre financiadores e Estados parceiros muitas vezes podem determinar objetivos mais amplos para a cooperação para o desenvolvimento relativo à água e esgotamento sanitário, e podem influenciar significativamente a natureza das operações dos financiadores.<sup>8</sup>

## **A. França**

24. Em 2014, a França adotou uma legislação sobre o desenvolvimento internacional que reafirma seu compromisso de promover os direitos humanos e os princípios correlatos.<sup>9</sup>Essa legislação designa a água e o esgotamento sanitário como um setor independente na agenda de cooperação para o desenvolvimento do país. As três áreas prioritárias designadas na legislação concentram-se na assistência à criação de marcos nacionais do setor, incluindo normas para a qualidade da água; a gestão sustentável dos recursos hídricos; e serviços de água e esgotamento sanitário sustentáveis e de alto desempenho. Essas prioridades se sobrepõem parcialmente a determinados elementos do conteúdo normativo dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário, mas a legislação não incorpora o marco completo desses direitos.

---

<sup>7</sup> Para uma análise das políticas dos financiadores para grupos específicos, consulte [www.ohchr.org/srwaterandsanitation/developmentcooperation](http://www.ohchr.org/srwaterandsanitation/developmentcooperation).

<sup>8</sup> Para uma análise das parcerias e estratégias dos seis financiadores, acesse [www.ohchr.org/srwaterandsanitation/developmentcooperation](http://www.ohchr.org/srwaterandsanitation/developmentcooperation).

<sup>9</sup>França, Lei nº 2014-773, de 7 de julho de 2014.

25. Determinados elementos-chave do conteúdo normativo dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário são encontrados no marco de intervenção setorial para água e esgotamento sanitário, de 2014-2018, uma referência orientadora para as atividades da Agência Francesa de Desenvolvimento. Nesse documento, os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário são reconhecidos; entretanto, o marco desses direitos humanos é incorporado seletivamente em várias áreas estratégicas, ao invés de ocupar um papel de evidente destaque. Por exemplo, uma estratégia prioritária visa fornecer acesso sustentável a serviços de água e esgotamento sanitário para todos, com um escopo de ação estendendo-se das áreas urbanas às áreas rurais para o subsetor de esgotamento sanitário. Os objetivos dessa estratégia demonstram atenção aos aspectos de direitos humanos: acesso permanente e contínuo aos serviços de água e esgotamento sanitário; serviços financeiramente acessíveis por meio de mecanismos que consideram as populações mais vulneráveis, tais como as tarifas sociais; e qualidade da água em conformidade com os parâmetros da Organização Mundial da Saúde. A estratégia também contém disposições que sugerem que será atribuída importância à aceitabilidade dos sistemas. Entretanto, ao citar apenas um “maior envolvimento” dos usuários nesse aspecto, a Agência não garante efetivamente que os usuários possam participar e ter as suas opiniões consideradas sistemática e prioritariamente.

26. No quadro de intervenção, a Agência Francesa para o Desenvolvimento enfatiza as deficiências institucionais persistentes e aborda a importância da regulamentação para assegurar, por exemplo, o equilíbrio entre a sustentabilidade financeira e a manutenção do acesso para todos os usuários. De fato, os Estados deveriam adotar políticas e estratégias referentes à água e ao esgotamento sanitário que incorporassem os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário e adotar medidas deliberadas, concretas e direcionadas para estabelecer um marco regulatório baseado nesses direitos (ver [A/HRC/36/45](#)).

27. Além disso, o quadro de intervenção estabelece metas para um número pretendido de beneficiários dos projetos e define uma proporção de projetos ou financiamento que apoie elementos relevantes dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário (por exemplo, garantir que 50% de todos os projetos financiados tenham impacto positivo sobre as questões de gênero).

---

## B. Japão

28. A política geral de cooperação para o desenvolvimento do Japão encontra-se em sua carta de cooperação para o desenvolvimento, revisada em 2015. A carta reafirma as obrigações do país de promover os direitos humanos por meio de suas atividades internacionais de desenvolvimento. De acordo com a carta, as atividades no setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário são abrangidas pela política geral do país de promoção do desenvolvimento para a segurança humana. Na carta, o “crescimento com qualidade” e a erradicação da pobreza por meio desse crescimento são designados como uma questão política prioritária, abrangendo o abastecimento de água e o esgotamento sanitário. De fato, o Japão adota uma abordagem intersectorial, ou seja, a abordagem para fortalecer os sistemas de saúde também inclui o fortalecimento dos serviços de água e outras infraestruturas ([CRC/C/JPN/3](#), par. 68).

29. Outra política abrangente da cooperação para o desenvolvimento está estabelecida nas diretrizes da Agência de Cooperação Internacional do Japão referentes a considerações ambientais e sociais. As diretrizes especificam que os princípios de participação, responsabilização, transparência e acesso à informação das partes interessadas locais são indispensáveis para os processos de tomada de decisão, além do respeito aos direitos humanos.

30. Especificamente, a Agência de Cooperação Internacional do Japão elaborou uma estratégia de assistência para o abastecimento de água e esgotamento sanitário (2016). A estratégia aborda alguns elementos dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário de maneira difusa dentre seis questões principais. Várias dessas questões demonstram a intenção da Agência de compensar diversos desequilíbrios no setor de água e esgotamento sanitário em todo o mundo. Por exemplo, é adotado um enfoque no abastecimento de água no meio rural de forma sustentável, a fim de lidar com os déficits de longo prazo no que diz respeito ao acesso em certas áreas geográficas e à melhoria do esgotamento sanitário, especialmente na África Subsaariana e no Sul da Ásia. As disposições relacionadas aos padrões de acessibilidade e qualidade dos serviços e o princípio da sustentabilidade estão integrados na estratégia. Entretanto, a estratégia não estipula disposições detalhadas relacionadas a outros elementos cruciais dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário. Quanto à acessibilidade financeira, as disposições se limitam a

melhorar a política e a cobrança de tarifas. Também não são mencionadas as garantias para a disponibilidade e acessibilidade de serviços para todos.

31. A Agência de Cooperação Internacional do Japão informou ao Relator Especial que a estratégia está atualmente sob revisão e que abordará as normas de direitos humanos referentes à água e ao esgotamento sanitário com maior clareza. O Relator Especial enfaticamente incentiva a Agência a efetivamente inserir o marco de direitos humanos no documento.

32. Finalmente, por meio do Plano de Ação de Yokohama, uma estratégia regional para o período de 2013-2017 com foco na região africana, o Japão se comprometeu com metas específicas para sua cooperação para o desenvolvimento do setor de água e esgotamento sanitário, com por exemplo melhorar o acesso à água e condições sanitárias seguras para 10 milhões de pessoas por ano.

### **C. União Europeia**

33. Na União Europeia há um regulamento em vigor que estabelece um instrumento de financiamento para a democracia e os direitos humanos em escala mundial.<sup>10</sup> O documento de políticas específicas mais recente sobre o setor da água e esgotamento sanitário foi aprovado em 2002 pelo Conselho da União Europeia.<sup>11</sup> Ele enfatiza a importância de princípios e normas relevantes relacionados à participação, igualdade de gênero, transparência e acesso à informação, sustentabilidade financeira e ambiental na prestação de serviços, acessibilidade econômica e melhoria dos níveis de serviço para as populações mais pobres e áreas rurais, urbanas e periféricas.

34. Desde 2002, a agenda da União Europeia para água e esgotamento sanitário na cooperação para o desenvolvimento foi incluída em estratégias mais amplas. Em 2017, o Conselho da União Europeia adotou o Novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, uma política que aborda todas as suas atividades de desenvolvimento. Essa política compromete a União Europeia e seus Estados membros com uma abordagem baseada em direitos na cooperação para o desenvolvimento “englobando todos os direitos humanos”, e prevê ainda a integração dos princípios de

---

<sup>10</sup> União Europeia, Regulamento (UE) n° 235/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014.

<sup>11</sup> Conselho da União Europeia, “Draft resolution on water management in developing countries: policy and priorities for EU development cooperation”, 17 de Maio de 2002.

---

inclusão e participação, não-discriminação, igualdade e equidade, transparência e responsabilização. “O acesso universal à água potável, esgotamento sanitário e higiene seguros” é reconhecido no parágrafo 26 da política como “um pré-requisito para a saúde e bem-estar, crescimento e produtividade”. No entanto, a política revela que a União Europeia trata esse setor de serviços não com uma abordagem independente, mas em conjunto com outras áreas prioritárias, como as alterações climáticas e a nutrição.

35. O enfoque indireto da União Europeia nos serviços de água e esgotamento sanitário em sua política mais recente é uma expressão da tendência da Comissão Europeia em diminuir o papel da água, esgotamento sanitário e higiene como setor independente na agenda de cooperação para o desenvolvimento da organização. Os funcionários envolvidos confirmaram essa redefinição ao Relator Especial. O perfil irrelevante do setor na política de cooperação da União Europeia levanta preocupações quanto à capacidade da organização de alinhar suas operações com os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário, particularmente porque os outros setores que englobam água e esgotamento sanitário não incorporam tal quadro específico de direitos humanos. Em 2015, o Parlamento Europeu recomendou que a Comissão atribuísse alta prioridade ao setor da água, esgotamento sanitário e higiene nos países parceiros, reconhecendo as dimensões dos direitos humanos no acesso a esses serviços nas atividades de cooperação para o desenvolvimento.<sup>12</sup> O Relator Especial observou que a Comissão ainda não dedicou uma significativa consideração a essas recomendações. Os analistas consideram que a falta de “coerência normativa” na política da União Europeia sobre água e esgotamento sanitário diminuiu sua capacidade de conduzir um desenvolvimento transformativo, uma ambição associada, dentre outros fatores, com os propósitos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6.<sup>13</sup>

#### **D. Banco Mundial**

36. O Marco Ambiental e Social do Banco Mundial (2016), complementado por 11 políticas operacionais principais e procedimentos de salvaguardas correlatos, constitui o conjunto de políticas executivas mais relevantes para as atividades de cooperação de

---

<sup>12</sup> Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de setembro de 2015, sobre a continuidade da iniciativa de cidadania europeia, Right2Water.

<sup>13</sup> Harlan Koff e Carmen Maganda, “The EU and the human right to water and sanitation: normative coherence as the key to transformative development”, *European Journal of Development Research*, vol. 28, nº 1 (janeiro de 2016), pag. 91-110.

desenvolvimento do Banco no setor de água e esgotamento sanitário.<sup>14</sup> A declaração de visão do Marco alude à intenção do Banco de ajudar os Estados membros a realizar progressivamente seus compromissos com os direitos humanos. No entanto, mantém a tradição de longa data do Banco de excluir qualquer compromisso explícito de cumprir o marco de direitos humanos a partir de sua estrutura de políticas.

37. Nem esse Marco, nem tais políticas operacionais fazem qualquer menção específica aos serviços de esgotamento sanitário, enquanto as referências para garantia do abastecimento de água são geralmente incluídas em outros temas dos projetos, tais como o reassentamento de populações. Em uma exigência geral relativa à prestação de serviços às comunidades, uma das salvaguardas do Marco declara o compromisso de que os Estados parceiros ficarão obrigados a aplicar o conceito de acesso universal, o qual é entendido pelo Banco Mundial como significando acesso desimpedido para pessoas de todas as idades e capacidades em diferentes situações e sob várias circunstâncias. Essa disposição sobre as políticas permanece ambígua nas políticas de salvaguarda do Banco, uma vez que não trata especificamente do fornecimento de serviços de água e esgotamento sanitário em seus diferentes níveis. Assim, essas políticas não salvaguardam adequadamente elementos essenciais dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário, inclusive a disponibilidade de serviços, segurança/qualidade, acessibilidade financeira e aceitabilidade, e muito menos uma descrição de acessibilidade mais completa e setorial.

38. A *Water Resources Sector Strategy* [Estratégia para o Setor de Recursos Hídricos], publicada em 2004,<sup>15</sup> contém algumas disposições e diretrizes relevantes relacionadas aos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário. Por exemplo, estabelece que as comunidades devem ser investidas “com direitos de propriedade e autoridade para selecionar os prestadores de serviços”, contribuindo para o gozo do direito à participação. Os projetos e programas devem fortalecer as “capacidades, instituições e processos de supervisão regulatória, para proporcionar maior transparência e previsibilidade”. Além disso, deve-se assegurar às pessoas desfavorecidas financeiramente o “acesso a serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário seguros e financeiramente acessíveis, reduzindo custos e

---

<sup>14</sup>.Aplica-se a duas instituições do Grupo Banco Mundial: a Associação Internacional de Desenvolvimento e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

<sup>15</sup> Ibid.



---

umentando a responsabilização”. Contudo, o enfoque do Banco Mundial em favor dos pobres não é equivalente a uma abordagem baseada em direitos humanos, uma vez que não incorpora o espectro completo do marco dos direitos humanos.

39. Entretanto, a insuficiente existência de garantias políticas específicas e universais para projetos de água e esgotamento sanitário que reflitam normas de direitos humanos concede aos funcionários do Banco Mundial e dos Estados parceiros a liberdade de determinar as metas e os métodos de um projeto, caso a caso. Além disso, um funcionário sênior do Banco entende que “qualquer projeto que amplie o acesso a melhorias [no fornecimento de água e esgotamento sanitário] seja um passo em direção ao acesso universal” e que isso seja suficiente para não ser negligente em relação ao marco de direitos humanos. Tendo em vista essa abordagem discricionária, embora alguns projetos financiados pelo Banco possam estar alinhados com o marco de direitos humanos, outros correm o risco de negligenciar os direitos humanos.

#### **E. Banco Interamericano de Desenvolvimento**

40. Em 2014, o BID publicou seu Documento Marco do Setor de Água e Esgotamento Sanitário, o qual reconhece e se baseia no marco dos direitos humanos na formulação de prioridades e estratégias de cooperação para o desenvolvimento nesse setor. O Marco tem como objetivo criar mecanismos efetivos para fornecer serviços às populações marginalizadas nas zonas periurbanas e rurais, o que está de acordo com o marco dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário. A política esclarece que esses serviços podem exigir soluções alternativas e de baixo custo, e uma definição adequada de acesso que, ainda assim, ofereça serviços eficientes e de boa qualidade.

41. Além disso, o Marco descreve quatro grandes objetivos e linhas de ação a serem seguidas pelo BID durante um período de três anos (2014-2017). Em especial, um desses objetivos principais consiste no fortalecimento da governança no setor e ênfase na ação do Estado no setor sob o marco dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário. As linhas específicas de ação incluem encorajar os Estados membros do BID a desenvolver e implementar políticas para alcançar cobertura universal e incorporar o conceito de direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário em suas legislações, processos regulatórios e estratégias políticas; criar e/ou fortalecer as agências reguladoras, com atenção especial às pequenas cidades e áreas rurais; e apoiar sistemas de informação confiáveis.

## **F. Fundo das Nações Unidas para a Infância**

42. O UNICEF implementou várias políticas e planos estratégicos relevantes para a água e o esgotamento sanitário baseados no marco dos direitos humanos. O UNICEF adaptou essas políticas e estratégias a fim de cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Isso tem implicações importantes para sua abordagem sobre a cooperação para o desenvolvimento no setor de água e esgotamento sanitário, uma vez que determina os níveis de serviço que o UNICEF irá apoiar e objetivar implementar.

43. A Estratégia do UNICEF para Água, Esgotamento Sanitário e Higiene (2016-2030) integra todo o conteúdo normativo dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário em sua visão do setor e dos resultados almejados. A estratégia delinea múltiplos “princípios de programação” - objetivos ambiciosos e baseados em resultados a serem considerados ao longo da elaboração e implementação do projeto - que incorporam vários princípios de direitos humanos. Alguns desses princípios de programação incluem a redução da desigualdade, a prestação de serviços de qualidade em escala e o fortalecimento da responsabilização em todos os níveis.

44. O atual Plano Estratégico do UNICEF (2014-2017) delinea um quadro de indicadores de água, esgotamento sanitário e higiene, incluindo metas para o acesso em casas e escolas. Ele aponta vários efeitos e resultados que expressam uma ampla integração de questões de particular relevância para os direitos humanos. Algumas dessas metas incluem uma maior assistência a crianças e famílias, levando ao uso sustentado de água potável, esgotamento sanitário adequado e boas práticas de higiene; uma maior capacidade nacional para fornecer acesso a esses serviços; um maior compromisso político, responsabilização e capacidade nacional para legislar, planejar e orçar a ampliação das intervenções; e uma maior capacidade dos governos dos Estados parceiros em identificar e responder a questões fundamentais para os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário. A maioria dos efeitos e resultados da estratégia se baseia em avaliações em escala nacional, considerando-se “países com a meta estabelecida de fornecer acesso à água potável para populações mal atendidas”.

## **IV. Ferramentas operacionais dos financiadores**

45. Os financiadores empregam uma gama de instrumentos práticos dirigidos a gerentes de projeto e equipes operacionais para administrar atividades de cooperação para o

---

desenvolvimento, de forma a cumprir suas políticas e objetivos. Tais ferramentas são fundamentais para traduzir os dispositivos das políticas em métodos efetivos para a realização dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário. Exemplos de tais instrumentos incluem as “caixas de ferramentas” (*toolboxes*), manuais e diretrizes técnicas, as quais fornecem o benefício específico de serem mais adaptáveis e renováveis do que os marcos das políticas. Assim, esses instrumentos cumprem o propósito do ciclo de desenvolvimento dos direitos humanos de instruir as equipes operacionais dos financiadores sobre como maximizar as contribuições positivas para a realização dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário. No entanto, dada a frequente ausência da obrigação de que os financiadores e implementadores apliquem esses instrumentos, sua eficácia pode ser limitada.

46. Dentre os seis financiadores analisados, foram identificados instrumentos e métodos em várias formas, na maioria das vezes incluindo uma combinação de ferramentas e diretrizes realizadas ou aplicadas em diferentes níveis, tais como na sede, nos escritórios no interior e junto a implementadores locais de projetos.

47. Um exemplo é o manual do BID sobre os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário. O manual visa gerar boas práticas, fornecendo orientações sobre como esses direitos podem ser incorporados nas atividades dos atores do setor de água e esgotamento sanitário. Procura oferecer orientações práticas gerais e mais direcionadas, a fim de estabelecer um ambiente propício para a realização dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário. Como parte da implementação do manual, o BID elaborou planos para realizar quatro estudos-piloto em diferentes locais da região, para facilitar o intercâmbio de informações e focar nos desafios específicos para atores específicos.

48. Através do primeiro plano de ação da União Europeia em matéria de direitos humanos e democracia (2012-2014), a União Europeia coordenou a criação de uma caixa de ferramentas para contribuir para uma abordagem da cooperação para o desenvolvimento baseada em direitos. Publicada em 2014, a caixa de ferramentas intitulada “Uma abordagem da cooperação da UE para o desenvolvimento baseada nos direitos, que abranja todos os direitos humanos” visa descrever como a organização integrará os princípios dos direitos humanos na conceituação e implementação das suas atividades para o desenvolvimento. A caixa de ferramentas fornece detalhes sobre as ações a serem tomadas na sede e no campo, para sincronização entre essas unidades.

Entretanto, provavelmente devido à abordagem genérica da caixa de ferramentas, as análises dos direitos humanos foram consideradas menos evidentes nos programas de água e esgotamento sanitário.<sup>16</sup> Os funcionários informaram ao Relator Especial que as equipes dos escritórios de campo ainda carecem de uma conscientização abrangente sobre como alinhar as operações de campo com os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário, uma vez que os direitos civis e políticos recebem mais destaque. Essas insuficiências foram previamente identificadas numa avaliação das atividades da União Europeia na cooperação para o desenvolvimento. Entretanto, foi relatado que o treinamento contínuo sobre a abordagem baseada em direitos na sede e nos escritórios nacionais teve como objetivo abordar, dentre outros itens, os direitos à água e ao esgotamento sanitário.

49. Outros exemplos incluem relatórios técnicos, documentos informativos e outros documentos produzidos pelos financiadores para avaliar experiências passadas, fazer inventário da atividade atual ou fornecer recomendações para práticas futuras. Quando tais relatórios são elaborados com uma visão clara de progressivamente promover a realização dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário, sua natureza muitas vezes não vinculante tem a possibilidade de ser compensada. Por exemplo, em 2013 a Comissão Europeia encomendou a elaboração de um documento informativo<sup>17</sup> que examinasse a cooperação para o desenvolvimento prestada pela organização sob a perspectiva desses direitos. O documento evidencia que, apesar da organização possuir uma metodologia para aplicar uma abordagem baseada em direitos humanos em suas atividades de cooperação, as políticas e práticas carecem de orientações mais ousadas e claras para a realização dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário. Assim, o documento recomendou avaliações dos projetos da organização referentes à água e ao esgotamento sanitário sob a perspectiva dos direitos humanos, com o objetivo de catalisar discussões e desenvolver políticas, diretrizes e práticas apropriadas. Ele representa o padrão mínimo desejável para que os

---

<sup>16</sup> Federica Petrucci e outros, “Thematic evaluation of the European Commission support to respect of human rights and fundamental freedoms (including solidarity with victims of repression)”, avaliação para a Comissão Europeia, vol. 1, dezembro de 2011. Disponível em [https://ec.europa.eu/europeaid/sites/devco/files/evaluation-cooperation-ec-human-rights-1298-main-report-201112\\_en\\_0.pdf](https://ec.europa.eu/europeaid/sites/devco/files/evaluation-cooperation-ec-human-rights-1298-main-report-201112_en_0.pdf).

<sup>17</sup> Malcolm Langford, *The right to water and sanitation in development cooperation: the state of play and the European Union* (Bruxelas, Direção-Geral das Políticas Externas do Parlamento Europeu, 2012).

---

financiadores desenvolvam estudos com foco específico nos direitos humanos e defendam que seus funcionários dediquem uma atenção significativa aos seus resultados. Além disso, as questões e recomendações trazidas à tona por esses estudos podem ser utilizadas por diversas partes interessadas, capacitando-as a pressionar os financiadores a se comprometerem com a realização progressiva dos direitos humanos por meio de suas agendas de desenvolvimento.

50. Todos os seis financiadores possuem instrumentos que visam ressaltar seus esforços de desenvolvimento intersetorial para avançar na correlação entre água e esgotamento sanitário e igualdade de gênero. Esses esforços incluem a adoção de medidas para alcançar maior igualdade considerando-se as necessidades e responsabilidades diferenciadas por gênero nas famílias e comunidades;<sup>18</sup> fornecendo perguntas a serem feitas pelas equipes operacionais em todas as etapas do planejamento estratégico, implementação, avaliação e monitoramento do projeto;<sup>19</sup> identificando e fornecendo orientações sobre como abordar os desafios de gênero;<sup>20</sup> utilizando indicadores ao longo das fases de elaboração e implementação do projeto para avaliar a integração das preocupações relacionadas com gênero;<sup>21</sup> garantindo que os projetos beneficiarão uma proporção mínima de domicílios chefiados por mulheres;<sup>22</sup> e estabelecendo sistemas de monitoramento, de acompanhamento financeiro e de responsabilização para avaliar o quão igualmente mulheres e homens se beneficiam dos projetos.<sup>23</sup>

## V. Seleção, elaboração e implementação de projetos

51. A cooperação para o desenvolvimento do setor de água e esgotamento sanitário implica em impactos sobre os direitos humanos a partir do momento em que os

---

<sup>18</sup> Diretrizes temáticas sobre gênero e desenvolvimento da Agência de Cooperação Internacional do Japão, 2009.

<sup>19</sup> Fundo das Nações Unidas para a Infância, “Gender-responsive water, sanitation and hygiene: key elements for effective WASH programming, março de 2017.

<sup>20</sup> Banco Mundial, “Toolkit for mainstreaming gender in water operations”, 2016.

<sup>21</sup> Agência Francesa para o Desenvolvimento, “Boîte à outils genre: eau et assainissement” (Caixa de ferramentas de gênero: água e esgotamento sanitário), 2015.

<sup>22</sup> Banco Interamericano de Desenvolvimento, Progress report on the implementation of the gender policy and gender action plan for operations (2011-2013)”, março de 2014.

<sup>23</sup> Comissão Europeia, “Guidance note on the EU Gender Action Plan 2016-2020”, 8 de março de 2016.

financiadores decidem como dedicar recursos aos projetos. A maneira pela qual um determinado financiador avalia os tipos de projetos que ele apoia constitui um indicador indireto de como as preocupações com direitos humanos são consideradas na agenda de desenvolvimento desse financiador. O equilíbrio geográfico - entre regiões do mundo, Estados e áreas dentro de um Estado; entre países com diferentes níveis de desenvolvimento; ou entre moradores urbanos, periurbanos e rurais - pode influenciar o impacto da agenda sobre os direitos humanos. O mesmo pode ser considerado em relação aos projetos com foco em água, esgotamento sanitário, higiene, capacitação ou apoio institucional. Além disso, a parcela de projetos por meio de empréstimos ou subvenções e como elas são alocadas pode ter um impacto na realização progressiva dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário, afetando a capacidade dos financiadores de influenciar os objetivos do projeto e o potencial ônus financeiro dos Estados parceiros.

52. A aplicação de uma abordagem baseada em direitos humanos no estágio inicial de elaboração de um projeto, na forma de pré-avaliação dos direitos humanos, é essencial para garantir que ele incorpore o marco dos direitos humanos desde seus objetivos e métodos à sua implementação. As medidas específicas para implementar efetivamente essa abordagem dependem da natureza do projeto. As medidas possíveis incluem o estabelecimento de normas de direitos humanos como um requisito na conceituação do projeto e outras medidas de diligência prévia [do inglês, *due diligence*] que permitam aos financiadores identificar e evitar o impacto negativo de suas atividades nos direitos humanos.

53. A maneira como os projetos são implementados também pode ter um impacto sobre os direitos humanos, dependendo, dentre outros fatores, de como os beneficiários estão envolvidos, o papel das pessoas em situações vulneráveis e considerações de sustentabilidade.

#### **A. Níveis de serviço**

54. Na elaboração do projeto, vários critérios têm um impacto crítico sobre como os direitos dos beneficiários podem ser realizados, tais como o nível dos serviços a serem implementados (por exemplo, rede canalizada, instalações compartilhadas ou soluções individuais no local) e como esses serviços estão planejados para melhorar gradualmente ao longo do tempo.

---

55. Com base nas tendências visíveis, que revelam uma preferência por grandes sistemas em detrimento dos pequenos sistemas (ver [A/71/302](#)), há dúvidas sobre se a prática atual da cooperação para o desenvolvimento esteja focando adequadamente nas maiores necessidades mundiais de água e esgotamento sanitário, ou esteja contribuindo para reduzir as disparidades existentes no setor de água e esgotamento sanitário. Considerando-se que os grandes sistemas geralmente exigem soluções mais caras do que os pequenos sistemas e também podem beneficiar pessoas que vivem em situações vulneráveis, os números sugerem uma maior concentração de financiamento para projetos em escala municipal. Em 2015, aproximadamente 20% de todos os fundos do setor de água foram desembolsados para pequenos sistemas, em comparação com 40% para os grandes sistemas que representavam de longe a maior proporção de financiamento do setor de água. Os dados do relatório de Análise e Avaliação Global do Saneamento e Água Potável - 2017 da ONU mostram uma prevalência contínua dos investimentos dos financiadores em grandes sistemas de água potável em áreas urbanas de países de renda média.

56. Grandes projetos de infraestrutura não são necessariamente contrários aos direitos à água e ao esgotamento sanitário, mas a questão crucial é se tais projetos melhoram o acesso para aqueles que já desfrutam de algum grau de acesso ou se dão o passo desafiador de ampliar o acesso àqueles que continuam a ser excluídos até mesmo do acesso básico, especialmente em áreas periurbanas e assentamentos informais (ver [A/HRC/18/33/Add.3](#)).

57. Além disso, muitas vezes são esquecidos nos projetos de desenvolvimento a gestão segura do esgotamento sanitário local e do lodo fecal, a promoção de higiene e o cuidado com a higiene menstrual. Nos projetos avaliados, observou-se que a gestão da higiene frequentemente está ausente, principalmente a gestão da higiene menstrual, sob o pretexto de que é "culturalmente" difícil de ser abordada.

58. Um projeto, que visava beneficiar as populações em pequenas cidades, apoiou a reabilitação e expansão de sistemas canalizados de água potável, mas construiu apenas poucas instalações sanitárias públicas, enquanto treinava a mão de obra local para produzir lajes necessárias para as privadas e estimulou um regime de micropoupança para que os residentes comprassem os materiais de construção. Nesse projeto, a assistência ao esgotamento sanitário foi estruturada através da metodologia de "esgotamento sanitário total liderado pela comunidade" (*Community-led Total*

*Sanitation* – CLTS), com o objetivo de mobilizar as comunidades para eliminar completamente a defecação a céu aberto, sem qualquer contribuição financeira externa. Assim, baseia-se em estimular a criação de demanda e a mudança de comportamento dos usuários. Entretanto, sem orientação e assistência financeira adequadas e contínuas, alguns usuários podem sacrificar recursos essenciais na adoção de níveis de serviço que na verdade são inseguros e não representam um ganho real sob uma perspectiva dos direitos humanos.

59. Em alguns projetos avaliados, especialmente naqueles destinados a áreas rurais, o nível da solução tecnológica não é intrinsecamente problemático. Entretanto, a falta de um plano para gerenciar ou, quando necessário, atualizar essas soluções no futuro pode vir a comprometer sua capacidade de longo prazo de cumprir as exigências relativas a direitos humanos. É essencial que os financiadores e os Estados parceiros tenham uma visão de como esses projetos serão geridos a longo prazo, a fim de fornecer serviços sustentáveis que detenham retrocessos na realização dos direitos humanos. Isso deve ser feito considerando-se os contextos específicos e deve envolver medidas adequadas de planejamento. Quando mais de uma intervenção for necessária para fornecer um nível aceitável de serviço a uma comunidade, é essencial que os níveis intermediários de serviço sejam os mais seguros possíveis e facilitem a expansão com o mínimo de perdas financeiras e da forma mais sustentável possível. Na verdade, as decisões relacionadas ao planejamento do projeto devem ter grande cuidado em evitar investimentos que substituam totalmente os serviços anteriores no mesmo local, em vez de atualizar essas soluções. Caso contrário, esses investimentos correm o risco de representar um uso irresponsável dos recursos públicos e um possível comprometimento de outros direitos humanos ([A/70/203](#), par. 88).

60. O escopo de um projeto é um fator determinante de sua capacidade de promover efetivamente a realização dos direitos humanos. Muitos projetos voltados para a infraestrutura no setor de água e esgotamento sanitário frequentemente enfrentam o dilema de beneficiar menos pessoas com um nível mais alto de serviços ou estender um nível mais baixo de serviços a um grupo maior de usuários. A última opção prevaleceu entre os projetos avaliados nas áreas rurais. Entretanto, interesses políticos no âmbito do Estado parceiro, as próprias tendências dos financiadores (por exemplo, a de reportar índices de cobertura elevados) e os interesses comerciais dos financiadores (de movimentar os recursos apressadamente) podem influenciar a seleção de alguns projetos



---

em detrimento de outros. Esses fatores que influenciam podem levar à seleção de projetos com um escopo mais amplo, em detrimento de projetos que enfocam um número menor de beneficiários que vivem em condições vulneráveis. A questão-chave no marco dos direitos humanos é: quem será beneficiado e quem será deixado para trás? A aplicação desse marco encorajaria os gerentes de projeto a começar com aqueles nas situações mais vulneráveis. O desafio com essa decisão é garantir acesso a serviços a preços acessíveis, a sustentabilidade do sistema e o planejamento de médio e longo prazo para a inclusão futura de todas as pessoas na prestação do serviço. Se os financiadores e os Estados parceiros optarem por um projeto com cobertura mais ampla e um nível mais baixo de serviços, as mesmas preocupações devem ser levantadas ao mesmo tempo em que se estabelece uma visão para futuras atualizações e melhorias no nível de acesso.

## **B. Sustentabilidade**

61. Os projetos de infraestrutura que rapidamente se mostram insustentáveis são comuns no setor de água e esgotamento sanitário. Isso ficou claro, por exemplo, na avaliação feita pelo Tribunal de Contas Europeu em relação à assistência da União Europeia para o desenvolvimento do setor nos países subsaarianos. De acordo com a avaliação de 23 projetos nos seis países, apesar de a infraestrutura estar devidamente instalada, menos de metade dos projetos proporcionaram resultados que satisfizeram as necessidades dos beneficiários e a maioria dos projetos foram considerados insustentáveis a médio e longo prazo, salvo se a receita pudesse ser garantida ou

instituições operacionais (isto é, os prestadores de serviços) pudessem ser fortalecidas.<sup>24</sup>

62. É fundamental obter mudanças de comportamento nos beneficiários e instituições, e criar consciência sobre água potável, esgotamento sanitário e serviços de higiene seguros, a fim de assegurar um desenvolvimento transformador e projetos sustentáveis de água e esgotamento sanitário. No entanto, os esforços para atingir esses objetivos são seriamente limitados por restrições de tempo que são comuns em projetos de

---

<sup>24</sup> Tribunal de Contas Europeu, *Relatório Especial n.º 13/2012: European Union development assistance for drinking water supply and basic sanitation in sub-Saharan countries* (Luxemburgo, Serviço das Publicações da União Europeia, 2012).

cooperação para o desenvolvimento. O prazo normal para o ciclo completo de implementação de um projeto é de três a cinco anos, no máximo. Uma combinação de vários fatores torna tais prazos muito curtos para garantir um fortalecimento efetivo da capacidade e uma mudança de comportamento duradoura. Assegurar a continuidade das medidas inicialmente financiadas por meio da cooperação para o desenvolvimento, especialmente aquelas relacionadas à gestão de projetos, pode ser um fator determinante para garantir a sustentabilidade dos projetos a médio e longo prazo. Vários projetos avaliados revelaram que foi alocado financiamento para mobilizar ativistas locais ou agentes comunitários encarregados da conscientização sobre a higiene e de incentivar a participação local em associações de usuários. Entretanto, esses projetos não continham condições ou mecanismos que garantissem uma assistência contínua para essas funções após o término do projeto.

63. Antes que os projetos sejam concluídos, às vezes alguns são prorrogados com fases subsequentes. As negociações pertinentes para essas fases subsequentes podem desviar a atenção da implementação do projeto atual e transferi-la para as proposições relacionadas às fases subsequentes. Os financiadores geralmente exigem metas novas e/ou adicionais para uma segunda fase, o que pode ampliar o escopo do projeto em vez de concentrar os esforços nos objetivos existentes. Um compromisso de longo prazo por parte dos financiadores, muito além do prazo limitado dos projetos, proporcionaria melhorias duradouras à capacidade das autoridades locais e de diferentes interessados em fornecer serviços de água e esgotamento sanitário de maneira consistente com o marco dos direitos humanos.

### **C. Cobertura dos serviços**

64. As decisões relacionadas à cobertura dos projetos podem ter impacto nos beneficiários, especialmente na população em situações mais vulneráveis. A aplicação de uma abordagem de direitos humanos à cooperação para o desenvolvimento no setor de água e esgotamento sanitário implicaria numa maior ênfase na prestação de serviços para aquelas populações que predominantemente vivem em pequenas comunidades rurais dispersas ou em áreas periurbanas. Nesse último caso, a natureza informal dos assentamentos pode impedir que esses moradores sejam conectados aos sistemas de abrangência municipal. O princípio da igualdade e não-discriminação por vezes requer a adoção de medidas direcionadas e ação afirmativa para alcançar uma igualdade

---

significativa (Comitê de Direitos Humanos, observação geral nº 18 (1989) sobre não-discriminação, par. 10). Assim, os financiadores e os Estados parceiros devem trabalhar juntos e identificar indivíduos e grupos a serem beneficiados, especialmente aqueles que estão em situações vulneráveis, e não se limitarem a identificar aqueles que são financeiramente desfavorecidos, frequentemente chamados de “os pobres”.<sup>25</sup>

65. Um projeto que objetivava fornecer água encanada para uma pequena cidade excluía alguns dos habitantes mais pobres, que viviam em locais mais distantes daquela cidade. Um argumento comum citado para justificar tal exclusão é o padrão de custo máximo per capita do investimento em água e esgotamento sanitário. Esses padrões podem resultar na exclusão de populações mais dispersas ou populações que vivem em áreas onde as soluções acarretam custos maiores. Tal projeto não cumpriu o princípio da igualdade e da não-discriminação ao intencionalmente excluir determinados habitantes do seu escopo de aplicação. Por outro lado, o projeto levou em consideração especificamente as pessoas com deficiência na área de intervenção do projeto e garantiu sua inclusão por meio de um estudo diagnóstico com o objetivo de identificar esses indivíduos. Além disso, os empreendedores locais foram treinados para projetar banheiros apropriados, de acordo com as necessidades das pessoas com deficiência.

#### **D. Conciliação entre sustentabilidade financeira e acessibilidade financeira**

66. As melhorias nos serviços de água e esgotamento sanitário dos Estados parceiros financiados por meio da cooperação para o desenvolvimento, mesmo quando fornecidas sem uma obrigação de ressarcimento total, muitas vezes implicam em uma maior necessidade de receitas oriundas de tarifas ou impostos para manter esses serviços operacionais e sustentáveis a longo prazo. Alguns financiadores solicitam ou até impõem aos Estados parceiros a obrigação de recuperar, total ou parcialmente, os custos de operar e manter tais sistemas por meio de tarifas. Consequentemente, dependendo de como as tarifas dos serviços de água e esgotamento sanitário são definidas após a conclusão, esses projetos podem ter um impacto sobre o acesso aos serviços a preços acessíveis. Quando os financiadores impõem condicionalidades que exigem a recuperação total dos custos por meio de tarifas e o resultado sejam taxas de serviço mais altas para os usuários, os usuários afetados devem poder questionar o

---

<sup>25</sup> Por exemplo, por meio da iniciativa de Diagnóstico da Pobreza relacionada ao Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Higiene, do Banco Mundial.

valor da tarifa e buscar recursos. Se não puderem fazê-lo, as autoridades públicas não estão, portanto, protegendo os usuários do impacto adverso dos serviços financeiramente inacessíveis, e o financiador compartilha a responsabilidade por facilitar a criação de tais circunstâncias.

67. Nos projetos avaliados neste documento, a maioria dos financiadores não demonstrou garantir que uma estratégia de financiamento sustentável seria estabelecida para a prestação de serviço a longo prazo. Em apenas um projeto foram criados comitês comunitários encarregados de estabelecer tarifas para os serviços de água encanada que estavam sendo ampliados para seus bairros. Um outro projeto acarretou preocupações imediatas com a acessibilidade financeira, uma vez que exigia que as famílias pagassem os custos de conexão a uma rede de água encanada. A norma nacional estabeleceu um desconto máximo de 60% desse custo para os usuários em situação de pobreza. Em geral, nos projetos analisados, há poucas evidências indicando que os financiadores apoiam os governos e prestadores de serviços no desenvolvimento de arranjos específicos para assegurar a conciliação entre a sustentabilidade econômica e o acesso a serviços para usuários com recursos econômicos insuficientes.

## **E. Aceitabilidade**

68. A aceitabilidade dos serviços pode ser alcançada levando-se em consideração características, hábitos, preferências, necessidades e crenças específicas dos usuários durante a elaboração e a implementação do projeto. A atenção à aceitabilidade foi observada em um projeto que utilizou métodos participativos para informar a concepção das instalações sanitárias de diversas escolas. Tendo ocorrido em uma comunidade majoritariamente muçulmana, o projeto levou em consideração as preferências particulares dos membros da comunidade para o design das instalações sanitárias, além das necessidades das pessoas com deficiência, que também foram incluídas nos processos participativos. Atividades para promover a conscientização durante toda a implementação dos projetos também podem incentivar a mudança de comportamento e levar a uma maior aceitabilidade dos serviços.

## **F. Participação**

69. No contexto da cooperação para o desenvolvimento, o direito à participação é relevante em duas etapas. Primeiramente, a participação de diferentes partes

---

interessadas é relevante durante os processos de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação e análise ([A/71/302](#) par. 17). Tais processos participativos devem envolver a contribuição de atores nacionais e pessoas cujos direitos sejam afetados, o que pode afetar significativamente o processo de tomada de decisão em todos os aspectos das atividades de cooperação para o desenvolvimento. Em segundo lugar, constitui um item chave estabelecer processos participativos entre o financiador e os beneficiários no nível de implementação do projeto. Se o conhecimento e as expectativas dos beneficiários não forem incorporados a esses processos, a cooperação nunca melhorará seu acesso à água, ao esgotamento sanitário e à higiene de maneira consistente com seus valores culturais e princípios de direitos humanos (ibid.)

70. A participação das mulheres em pé de igualdade com os homens e a inclusão de grupos desfavorecidos são aspectos importantes. Um projeto com o objetivo de fornecer serviços de água, esgotamento sanitário e higiene para os habitantes rurais priorizou a participação de mulheres nos comitês, estabelecendo um mínimo de 50% de mulheres como membros nesses fóruns. É importante ressaltar que a participação ativa e significativa não pode ser reduzida a tais requisitos quantitativos, mas também tem a ver com o poder das mulheres de influenciar decisões, expressar suas necessidades, fazer escolhas individuais e controlar suas próprias vidas. A contagem do número de chefes de família nas reuniões pode ser acompanhada por uma avaliação da real influência da participação das mulheres nos processos de tomada de decisão (ver [A/HRC/33/49](#)).

71. Além disso, dois projetos avaliados empregaram trabalhadores comunitários e comitês locais de residentes encarregados, dentre outras coisas, de assegurar que os beneficiários pudessem acompanhar o processo de implementação do projeto e apresentar suas opiniões ou preocupações.

72. Um projeto, no qual o financiador forneceu apoio orçamentário ao Estado parceiro, consistiu em manter o diálogo entre as autoridades governamentais com o objetivo de apoiar a reforma do setor. Entretanto, o processo parecia aplicar uma abordagem não participativa, uma vez que as partes interessadas relevantes, incluindo os governos locais e as organizações da sociedade civil, foram aparentemente excluídas da discussão das principais decisões. Isso pode ser uma fonte de futuros conflitos e comprometer a legitimidade dos acordos que serão feitos. Os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário exigem que os financiadores tomem medidas para

garantir a participação significativa de todos os interessados e apoiem os Estados parceiros no desenvolvimento de métodos para promover a participação (por exemplo, diálogos com diversos atores envolvendo as autoridades interessadas, organizações da sociedade civil, entidades do setor privado e grupos marginalizados). Tais diálogos podem contribuir para a construção da vontade política, para o planejamento de uma reestruturação mais adequada no setor, reconhecendo as diversas necessidades de vários grupos e seus direitos, e para criar oportunidades de cobrar a responsabilidade das autoridades públicas.

### **G. Acesso à informação e transparência**

73. Do ponto de vista dos titulares de direitos, quando os beneficiários de projetos de cooperação para o desenvolvimento têm acesso transparente à informação eles são mais capazes de participar de forma significativa na tomada de decisões e têm o poder de reivindicar seus direitos e responsabilizar os detentores de obrigações ([A/71/302](#), par. 18).

74. De uma perspectiva mais ampla, assegurar o acesso do público a informações sobre projetos de cooperação para o desenvolvimento aumenta a transparência e permite um monitoramento mais efetivo da contribuição de um financiador para a redução das desigualdades e a realização dos objetivos de sua agenda de desenvolvimento. O acesso adequado à informação depende da disponibilidade e exatidão das informações. Por exemplo, a maioria dos projetos de desenvolvimento registrados no banco de dados pertinente da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico não indicam claramente se foram visadas áreas rurais ou urbanas (*ibid.*, par. 20). Na pesquisa para o presente relatório, ficou evidente que os dados auto relatados de muitos financiadores diferiam muito dos dados no Sistema de Informações de Credores daquela organização.

## **VI. Avaliação e monitoramento dos projetos**

75. Os financiadores fazem avaliações de projetos e monitoramento de longo prazo de portfólio em algumas ou em todas as etapas de suas operações de cooperação para o desenvolvimento. Entretanto, esses processos ainda estão raramente alinhados com o marco dos direitos humanos. Do ponto de vista do ciclo de desenvolvimento dos

---

direitos humanos, avaliações e monitoramento detalhados e baseados nos direitos à água e ao esgotamento sanitário podem fornecer um feedback essencial sobre os estágios anteriores do ciclo. Em especial, os financiadores devem coletar e gerar dados para identificar possíveis questões com os princípios e normas relevantes de direitos humanos que não estão sendo adequadamente salvaguardados pela política, ferramentas operacionais e projetos do financiador. Esses dados devem ajudar os financiadores a fazer ajustes nas etapas anteriores do ciclo de desenvolvimento dos direitos humanos.

#### **A. Avaliação de projetos**

76. A avaliação da contribuição de um projeto para a realização dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário requer um conjunto de métodos que equilibrem as avaliações quantitativas e qualitativas e abrangam toda a gama do conteúdo normativo dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário e os princípios de direitos humanos. Entre as várias maneiras de se avaliar um projeto específico, as avaliações de processos e os indicadores de efeitos e resultados podem ser aplicados para avaliar a capacidade de um financiador de contribuir para a realização progressiva dos direitos humanos por meio de suas atividades.

77. A avaliação do processo deve abranger as diversas ações realizadas ao longo da implementação do projeto, com base na manutenção das normas de direitos humanos. Os exemplos incluem assegurar a participação ativa e significativa de todas as partes interessadas e fornecer acesso a informações transparentes. A avaliação do processo é especialmente crucial para situar os projetos de cooperação para o desenvolvimento em um contexto mais amplo. Neste sentido, o UNICEF incentiva os Estados parceiros a incluírem um aspecto “descritivo”, que não pode ser refletido em mecanismos de informação baseados em padrões quantitativos, uma vez que isso ajuda a detalhar resultados aparentemente positivos ou negativos. Entretanto, o uso de descrições é geralmente menos comum entre os financiadores e poderia ajudar a dar mais consistência aos indicadores quantitativos. Por exemplo, o Japão estabeleceu uma meta de capacitação de 1.750 profissionais que estejam trabalhando no abastecimento de água na África. No entanto, o conteúdo específico de tais intervenções não é definido, nem interage com um indicador de resultado subsequente. Especificamente, não é possível avaliar a natureza do treinamento ministrado aos profissionais e as melhorias relacionadas à prestação de serviços como resultado do treinamento.

78. Após a conclusão de um projeto, é essencial produzir sistematicamente avaliações *ex post* de direitos humanos dos projetos. Essas avaliações são críticas para que se possa avaliar a sustentabilidade dos serviços e entender os impactos de médio e longo prazo de um projeto sobre os direitos humanos e as causas desses impactos. Criticamente, as avaliações devem ser disponibilizadas ao público para que as autoridades pertinentes sejam responsabilizadas.

79. Os resultados nas avaliações *ex post* dos direitos humanos devem informar várias características dos beneficiários que obtêm acesso aos serviços, permitindo que os impactos sejam avaliados para populações que vivem em condições de pobreza ou vulnerabilidade e identificando as reduções na desigualdade. Em especial, esses dados devem ir além de avaliações limitadas do acesso e disponibilidade dos serviços (por exemplo, o número de casas conectadas a uma rede canalizada) e devem incluir formas de identificar discriminação e desigualdades, tempo de coleta e outras barreiras ao acesso físico, qualidade da água, segurança, aceitabilidade e acessibilidade financeira.

80. As avaliações pós-projeto podem ser conduzidas pelos próprios financiadores, por meio de fontes internas ou externas, ou pelos Estados parceiros. A Agência de Cooperação Internacional do Japão utiliza avaliações conduzidas pelos governos de Estados parceiros, consultores, grupos de reflexão [*think tanks*], instituições acadêmicas ou organizações não-governamentais com competência profissional na área.<sup>26</sup>Tais avaliações destinam-se a garantir maior transparência e justiça na cooperação japonesa para o desenvolvimento. A formulação de políticas de desenvolvimento baseadas em evidências confirmadas por processos de avaliação liderados pelo Estado parceiro, em vez de avaliações realizadas exclusivamente por financiadores, pode enriquecer e legitimar as políticas desses financiadores.<sup>27</sup>Para atingir esse objetivo, é importante oferecer assistência quando necessário, para reforçar as capacidades de avaliação do Estado parceiro de forma imparcial e independente.

## **B. Monitoramento a longo prazo**

---

<sup>26</sup> Japão, Ministério das Relações Exteriores, “ODA evaluation guidelines”, 8ª ed., Maio de 2013.

<sup>27</sup> Japão, Ministério das Relações Exteriores, “Annual report on Japan’s ODA Evaluation 2016”, novembro de 2016.



---

81. O monitoramento da realização dos direitos humanos por meio da implementação de projetos referentes à água e esgotamento sanitário requer uma melhoria dos procedimentos de monitoramento existentes dos financiadores, ajustando seu escopo, métodos de coleta de dados e indicadores. Alguns financiadores incluíram vários indicadores em seus sistemas de monitoramento que abrangem componentes dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário (por exemplo, informações desagregadas sobre as condições de gênero ou socioeconômicas dos beneficiários). Entretanto, nenhum dos financiadores sistematicamente avaliados faz a modelagem de suas estruturas de monitoramento com base nas normas relacionadas aos direitos humanos à água e esgotamento sanitário.

82. Alguns financiadores (BID, UNICEF e Banco Mundial) usam estruturas de resultados como uma ferramenta principal para avaliar seu desempenho e a realização de metas específicas de projetos. Outros (França, BID, Japão e UNICEF) incorporam alvos quantitativos em larga escala em suas estratégias mundiais e/ou nacionais (por exemplo, o número de pessoas a serem alcançadas com acesso novo ou melhorado à água potável e ao esgotamento sanitário).

83. Os benefícios de se monitorar sistematicamente os processos, produtos e resultados por meio do marco dos direitos humanos são dois. Primeiro, isso permite que os financiadores e os Estados parceiros utilizem as lições aprendidas a partir dos dados de monitoramento para alimentar projetos futuros e fazer ajustes em suas operações, a fim de preencher as lacunas identificadas em relação à realização progressiva dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário. Em segundo lugar, as experiências de gerenciamento de projetos sob a perspectiva dos direitos humanos podem ser documentadas posteriormente detalhando as questões relevantes que surgiram durante a implementação do projeto e registrando métodos para lidar com eles com o maior benefício possível. Tais conclusões podem então ser amplamente divulgadas e ajudar a melhorar a elaboração, a avaliação e a execução de futuros projetos de cooperação para o desenvolvimento.

## VII. Principais conclusões e recomendações

84. De forma semelhante à conclusão geral obtida no primeiro relatório ([A/71/302](#) par. 41-44), o Relator Especial considera que o compromisso explícito com os direitos humanos nas políticas dos seis financiadores constitui uma colcha de retalhos heterogênea. Embora algumas políticas dos financiadores considerem o marco dos direitos humanos, especialmente os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário, outras estão apenas esporadicamente alinhadas com esses direitos e revelam diferentes graus de clareza quanto à sua aplicação à cooperação para o desenvolvimento. Entretanto, mesmo nos casos em que o marco dos direitos humanos foi adequadamente incorporado às políticas dos financiadores, o Relator Especial observou lacunas significativas na aplicação desse marco durante a implementação do projeto. As causas fundamentais de tais lacunas são diversas, incluindo a não implementação de políticas aplicáveis no estágio do projeto, a não integração do marco dos direitos humanos às políticas e ferramentas do financiador e a ausência de uma abordagem de direitos humanos nas etapas de seleção e elaboração do projeto.

85. Diversas ferramentas operacionais foram observadas entre os diferentes financiadores, algumas com maior relevância para os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário do que outras. O quanto essas ferramentas podem garantir que os projetos de cooperação para o desenvolvimento terão impactos positivos sobre os direitos humanos depende de pelo menos dois fatores. Primeiro, as ferramentas baseadas explicitamente no marco dos direitos humanos naturalmente estarão mais aptas a incorporar todos os normas pertinentes e causar impactos negativos mínimos. Reconhecendo que os projetos de água e esgotamento sanitário são partes de contextos mais amplos e dinâmicos que podem limitar os resultados de um determinado projeto, tais ferramentas devem garantir a adaptabilidade a fim de maximizar a realização progressiva dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário e outros direitos correlatos. Em segundo lugar, a integração do uso de tais ferramentas pelas equipes operacionais envolvidas na implementação do projeto evitará o risco de os padrões serem aplicados seletivamente.

---

86. Enquanto a maioria das avaliações de projetos dos financiadores está focada principalmente na realização dos objetivos do projeto e na sustentabilidade dos serviços, não foi observada uma avaliação específica baseada nos direitos humanos durante e após a conclusão dos projetos. A realização do monitoramento com uma perspectiva de direitos humanos de longo prazo melhoraria a capacidade dos financiadores de avaliar os elementos da sustentabilidade em seus projetos e de proteger, respeitar e cumprir os direitos humanos.

87. Em relação à avaliação e monitoramento de projetos para os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário, é importante destacar a necessidade de equilíbrio nos processos e resultados, além dos efeitos. De fato, os financiadores e os Estados parceiros devem fazer esforços iguais para identificar e abordar os determinantes sistêmicos e frequentemente transversais de fenômenos específicos, tais como a discriminação de certos grupos no acesso aos serviços, enquanto rigorosamente coletam dados e monitoram tais questões complexas do desenvolvimento.

88. O Relator Especial enfatiza a importância de se ter uma discussão aberta e identificar os obstáculos à incorporação do marco de direitos humanos em todas as políticas, programas e projetos de desenvolvimento e identificar as boas práticas na superação desses obstáculos (ibid., par. 74 (a)). Ele reafirma várias recomendações feitas em seu primeiro relatório, que são complementadas e validadas com base na análise empírica realizada no presente relatório, e apresenta as recomendações abaixo para que os financiadores as implementem durante todo o ciclo de desenvolvimento dos direitos humanos.

89. Com relação à política dos financiadores, o Relator Especial recomenda:

(a) Que as políticas que incorporam especificamente as normas e princípios dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário em sua totalidade sejam estabelecidas de modo que esses direitos sejam refletidos ao se estabelecer as prioridades e estratégias para atividades de cooperação para o desenvolvimento;

b) Que uma estratégia com foco na água e no esgotamento sanitário seja estabelecida de acordo com o marco dos direitos humanos, com ênfase em sua

priorização para que não seja incorporada em estratégias mais amplas ou outras políticas temáticas;

c) **Que os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário sejam enfatizados na política dos financiadores sobre grupos específicos, tais como mulheres, pessoas com deficiência e povos indígenas, complementando as políticas abrangentes de cooperação para o desenvolvimento;**

d) **Que os Estados financiadores adotem uma legislação nacional que reconheça os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário, de modo a assegurar garantias adicionais de que esses direitos sejam aplicados nas políticas e atividades de cooperação para o desenvolvimento.**

90. **Com relação às ferramentas operacionais dos financiadores, o Relator Especial recomenda que os financiadores:**

(a) **Traduzam o compromisso com os direitos humanos de suas políticas em ferramentas operacionais e treinamento adequados à realização dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário em contextos específicos;**

b) **Tornem o uso de tais ferramentas operacionais um requisito em todas as operações de financiamento a fim de garantir a aplicação completa do marco dos direitos humanos na fase de implementação do projeto;**

c) **Monitorem se essas ferramentas são implementadas na elaboração e na implementação do projeto.**

91. **Nas fases de seleção, elaboração e implementação dos projetos, o Relator Especial reitera a importância de medidas e salvaguardas com o objetivo específico de garantir o cumprimento dos direitos humanos (ibidem, par. 74 (b)) e recomenda que os financiadores:**

(a) **Equilibrem os projetos de água e esgotamento sanitário e a cobertura desses serviços entre áreas urbanas e rurais de uma forma consistente com a progressiva realização dos direitos à água e ao esgotamento sanitário em cada contexto;**

b) **Garantam que a seleção, elaboração e implementação de projetos apliquem o marco dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário, priorizando principalmente as pessoas em situações mais vulneráveis;**

---

c) **Identifiquem e evitem qualquer impacto negativo aos direitos humanos antes e durante a implementação do projeto;**

d) **Garantam que a elaboração e a implementação dos projetos sejam realizadas de forma transparente, com a participação das partes interessadas pertinentes, incluindo os beneficiários do projeto, proporcionando amplo acesso a informações relevantes e incluindo mecanismos para abordar a responsabilização dos financiadores;**

e) **Garantam que os projetos forneçam uma estratégia de financiamento sustentável para a prestação de serviços a longo prazo, incluindo o acesso a serviços a preços financeiramente acessíveis e a inclusão de todas as pessoas na prestação de serviços;**

f) **Forneçam, em projetos que apoiem o desenvolvimento institucional e as políticas, melhorias duradouras na capacidade das autoridades locais e de diferentes atores para efetivamente adotar serviços de água e esgotamento sanitário de maneira consistente com o marco dos direitos humanos.**

92. Na etapa de avaliação e monitoramento, o Relator Especial recomenda que os financiadores:

(a) **Desenvolvam e sistematicamente produzam uma avaliação e monitoramento completos com base no marco dos direitos humanos, incluindo a avaliação realizada durante e após a implementação do projeto;**

b) **Melhem os protocolos de avaliação dos projetos existentes, ajustando seu escopo, métodos de coleta de dados e indicadores, incluindo os princípios de direitos humanos;**

c) **Monitorem, a longo prazo, os efeitos e resultados do projeto por meio de indicadores e análises qualitativas baseadas no marco dos direitos humanos;**

d) **Elaborem estudos que avaliem todas as fases das atividades do financiador no ciclo de desenvolvimento dos direitos humanos, considerando a aplicação das conclusões pertinentes, a fim de melhorar as contribuições do financiador para a realização dos direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário;**

e) **Utilizem a avaliação e o monitoramento como feedback para as ferramentas operacionais e as etapas de seleção, elaboração e implementação de projetos e para defender que seus funcionários considerem de maneira significativa as conclusões pertinentes.**

**93. Finalmente, o Relator Especial recomenda:**

(a) **Que o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais solicite aos financiadores e aos Estados parceiros que informem sobre o tema da cooperação para o desenvolvimento e os direitos humanos à água potável e ao esgotamento sanitário e forneçam um espaço para a sociedade civil apresentar “relatórios alternativos”;**

b) **Que o Conselho de Direitos Humanos considere, na revisão periódica universal, o tema da cooperação para o desenvolvimento no contexto dos serviços de água e esgotamento sanitário.**

17-11822 ( E) 300817

**\* 1711822 \***

---